



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se art. 9º-E à Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-E.** O Ministério da Educação encaminhará anualmente ao Congresso Nacional relatório público sobre a execução do Enamed, contendo, no mínimo:

I – número de participantes por etapa, curso, instituição, unidade da Federação e região geográfica;

II – resultados agregados de proficiência, preservado o sigilo individual dos participantes;

III – cursos submetidos a processo de supervisão e medidas regulatórias adotadas;

IV – impacto do exame sobre a qualidade da formação médica;

V – custos administrativos e operacionais da aplicação do exame;

VI – medidas adotadas para redução de desigualdades regionais e institucionais;

VII – avaliação da integração do Enamed com o Revalida, com a residência médica e com as necessidades do SUS.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe que o Ministério da Educação encaminhe anualmente ao Congresso Nacional relatório público sobre a execução do Enamed, contendo informações sobre número de participantes, resultados agregados de proficiência, cursos submetidos à supervisão, medidas regulatórias



adotadas, custos administrativos e operacionais, impactos regionais e integração com o Revalida, a residência médica e as necessidades do SUS.

A MPV nº 1.370/2026 institui uma política pública nacional de grande alcance, com reflexos sobre a graduação médica, a habilitação profissional, o Revalida, a residência médica, a regulação educacional e a segurança assistencial da população. Não se trata, portanto, de simples exame acadêmico, mas de instrumento estruturante da política nacional de formação médica.

A Exposição de Motivos apresenta dados preocupantes: apenas 67% dos 39.258 concluintes avaliados em 2025 foram considerados proficientes; nas escolas privadas com fins lucrativos, a proficiência foi de 57,2%; 32,6% das escolas médicas apresentaram conceito Enade 1 ou 2; e cerca de 13 mil concluintes estariam abaixo do nível mínimo de proficiência. Esses números justificam a criação do Enamed, mas também impõem a necessidade de acompanhamento contínuo e transparente dos resultados da política pública.

Além disso, a própria Exposição de Motivos afirma que a proposição não acarreta criação ou aumento de despesa, pois o Enamed já seria aplicado pelo Inep e a medida buscaria racionalizar o gasto público. Contudo, a ampliação de seus objetivos, sua vinculação à habilitação profissional, sua integração com o Revalida e sua conexão com processos de supervisão educacional ampliam sua relevância administrativa. Por essa razão, o Parlamento deve receber informações periódicas sobre custos, execução e resultados.

A emenda fortalece a função fiscalizatória do Congresso Nacional, prevista no art. 49, X, da Constituição Federal, e concretiza os princípios da publicidade, eficiência, transparência e controle social. A avaliação de políticas públicas deve ser baseada em evidências, especialmente quando envolve direito à saúde, educação superior, regulação profissional e segurança da população.

O relatório anual permitirá identificar se o Enamed está, de fato, melhorando a formação médica; se há redução das desigualdades regionais e institucionais; se os cursos com baixo desempenho estão sendo efetivamente supervisionados; se as contrapartidas ao SUS estão funcionando; e se a



integração com residência médica e Revalida está produzindo os resultados esperados.

A medida também contribui para a boa técnica legislativa e para a segurança jurídica. Ao prever prestação anual de contas, a lei cria mecanismo institucional de monitoramento, evita opacidade administrativa e permite correções futuras pelo Congresso Nacional.

Portanto, a emenda é necessária para garantir que o Enamed não seja apenas um exame de aplicação nacional, mas uma política pública transparente, monitorável, eficiente e comprometida com a melhoria real da formação médica e da saúde pública brasileira.

Por essas razões, solicitamos aos parlamentares e ao(a) relator(a) a aprovação desta emenda, que consolida um compromisso com a saúde pública e a eficiência administrativa, trazendo benefícios para a sociedade e para o sistema de saúde brasileiro

Sala da comissão, 23 de junho de 2026.

Deputado Samuel Viana
(UNIÃO - MG)
Deputado Federal

